

2022

AGOSTO/OUTUBRO

Ed. 39. Vol. 3. Págs. 181-192



# JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1



**A LIBERAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE  
FOGO PARA OS CIDADÃOS COMUNS: A  
LIBERDADE EM CONFLITO COM A  
SEGURANÇA PÚBLICA À LUZ DO  
ESTATUTO DO DESARMAMENTO**

**THE PERMISSION OF CARRYING A  
FIREGUN FOR COMMON CITIZENS:  
FREEDOM IN CONFLICT WITH PUBLIC  
SAFETY IN THE LIGHT OF THE  
DISARMAMENT STATUTE**

**Felipe Mendes CARVALHO**  
Instituto Educacional Santa Catarina (IESC/FAG)  
E-mail: Felipeveras124veras@gmail.com

**Adriano CARRASCO**  
Instituto Educacional Santa Catarina (IESC/FAG)  
E-mail: adriano.carrasco@ssp.to.gov.br



## RESUMO

O presente artigo acadêmico versa acerca da liberação do porte de arma de fogo para as massas na sociedade e também sobre como tal libertação poderia afetar a segurança pública no que tange a todos os cidadãos. Não obstante, o trabalho acadêmico traça paralelos entre o advento do estatuto do desarmamento e demais diplomas legais que disciplinam a disponibilidade de armamento de fogo para a população civil. Em vistas a concluir da forma mais eficiente possível, o artigo acadêmico fora elaborado com pesquisas bibliográficas, em artigos acadêmicos e no próprio ordenamento de leis brasileiro, bem como nas recentes e mais proeminentes decisões dos tribunais brasileiros, com ênfase nos tribunais superiores, alinhando o pensamento dos mais renomados juristas brasileiros. Nesse sentido, os objetivos do presente trabalho giram em torno de realizar uma análise a evolução histórica da legislação armamentista no Brasil, descrevendo os requisitos exigidos para a obtenção de arma de fogo no país ao longo do tempo, contextualizando com os aspectos centrais do Estatuto do Desarmamento.

**Palavras-chave:** Porte de arma. Direito penal. Direito constitucional. Segurança pública. Estatuto do desarmamento.

## ABSTRACT

This academic article is about the release of firearms for the masses in society and also about how such release could affect public security with regard to all citizens. Nevertheless, the academic work draws parallels between the advent of the disarmament statute and other legal diplomas that regulate the availability of firearms for the civilian population. In order to conclude as efficiently as possible, the academic article was prepared with bibliographical research, in academic articles and in the Brazilian legal system itself, as well as in the recent and most prominent decisions of Brazilian courts, with emphasis on higher courts, aligning the thought of the most renowned Brazilian jurists. In this sense, the objectives of the present work revolve around carrying out an analysis of the historical evolution of the arms legislation in Brazil, describing the

requirements required for obtaining firearms in the country over time, contextualizing with the central aspects of the Statute of the Disarmament.

**Keyword:** Possession of weapon. Criminal law. Constitutional right. Public security. Disarmament statute.

## INTRODUÇÃO

Nos últimos anos o índice de crimes vem crescendo exponencialmente, vitimando principalmente as pessoas que não sabem o que fazer durante ocorrências graves, não estando preparadas para agir de forma alguma.

Nesse sentido, o porte de arma de fogo passa pela cabeça de muitas pessoas como uma solução, posto que, o senso comum diz que, além de fazer com que o criminoso pense diversas vezes ao tentar querer cometer alguma espécie de delito, pode ser que a posse ou o porte de arma traga algum conforto ou segurança para quem anda desprotegido, já que não há confiança na segurança pública provida pelo Estado.

Ainda na seara do senso comum, é nítido que o pensamento da grande massa populacional é que a mentalidade do criminoso é muito avançada quando se trata do cometimento de crimes, isso acaba por gerar uma onda ainda maior de insegurança íntima na população, o que é capaz de explicar o interesse abundante na posse e no porte de armas de fogo por civis.

Nesse sentido, os avanços armamentistas no Brasil dão passos cada vez mais curtos, não necessariamente se configurando como algo penoso. A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, amplamente conhecida como Estatuto do Desarmamento, impôs uma série de barreiras jurídicas para o mero porte de arma no Brasil, razão pela qual nasceu o presente projeto de pesquisa, que possui o objetivo geral de questionar quais são os impactos da efetiva necessidade prevista no Estatuto do Desarmamento em relação ao contexto prático, ou seja, busca desvendar se os requisitos impostos pelo supramencionado Estatuto têm conseguido manter a ordem como se propôs, à luz do ordenamento jurídico brasileiro inserido em um contexto social nacional.

Nesse sentido, os objetivos específicos consistem em analisar a evolução histórica da legislação armamentista no Brasil, descrevendo os requisitos exigidos para a obtenção de arma de fogo no país ao longo do tempo, levantar os aspectos centrais do Estatuto do Desarmamento, aprovado pela Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, traçando

um paralelo com as recentes alterações realizadas pelo Governo Federal que favoreceram o acesso ao porte e posse de arma de fogo e munições, comparar a afetiva necessidade da liberação do porte e posse de arma de fogo, prevista na Lei 10.826/2003, em relação aos seus aspectos práticos e acarear os dados sobre a segurança pública no País antes e depois do Estatuto do Desarmamento, bem como com os resultados alcançados com as alterações legislativas promovidas para facilitar o acesso às armas pela atual gestão do Governo Federal entre os anos 2019/2021.

Diante disso, a partir do estudo da legislação pertinente à matéria, levantamento de dados e comparações, pretende-se concluir sobre a necessidade, efetividade, manutenção ou alteração das regras relativas ao Estatuto do Desarmamento até então vigentes para a nossa segurança pública.

## **A LEGISLAÇÃO ARMAMENTISTA**

### **A Evolução Histórica da Legislação Armamentista no Brasil**

Em princípio, ao realizar uma rápida pesquisa nos arquivos históricos do Brasil, especialmente nos arquivos mantidos pelo Senado Federal, é possível averiguar que, nos primeiros 500 anos de registros do país como uma nação dependente de Portugal e independente de colonizadores, o porte de armas sempre foi mais liberado do que restringido (WESTIN, 2021, online).

Com o passar dos anos, a preocupação com o porte de armas por parte da população civil cresceu de forma exponencial, visto que o acesso irrestrito ao armamento é fator ensejador do aumento de violência, conforme estudos sociológicos recentes, conforme ensina Júlio Jacobo Waiselfisz, no livro “Mapa da Violência”:

Utilizando técnicas quase-experimentais foi possível verificar que as políticas de controle das armas de fogo, sancionadas em 2004, permitiram evitar um total de 133.987 homicídios por AF. Várias centenas de estudos científicos, realizados por instituições prestigiosas em diversos lugares do planeta, corroboram as conclusões do presente Mapa da Violência. Armas matam. Mais armas matam mais (WAISELFISZ, 2016, p. 70).

Nesse sentido, é válido mencionar que, nos primeiros anos de Brasil, após o descobrimento em 1500, os bandeirantes dominaram completamente os povos nativos que encontraram com o uso da tecnologia avançada da arma de fogo que tinham para a época, que, num contexto geral, serviu como instrumento opressor.

Mais tarde, em idos de 1820, com uma estrutura judiciária muitas das vezes precária ou corrupta, a posse de armas por parte da população civil já havia se tornado um problema epidêmico na sociedade brasileira, tendo em vista que os grandes senhores de terras não hesitavam em usar esses recursos para, por exemplo, ampliar seus domínios territoriais ou para garantir que cargos eletivos fossem seus. As eleições de 1840, a título exemplificativo, foram tão violentas que entraram para os anais históricos com o título de “eleições do cacete”.

Após o fim da monarquia, a nova república não teve a preocupação de desarmar a população através de leis repressoras do armamento de fogo. Essa situação, somada a inconformidade da população, gerou várias revoltas armadas protagonizadas por civis, tais como a Guerra de Canudos (1896) e a Guerra do Contestado (1912 a 1916).

Assim, em 1941 a Lei de Contravenções previu o crime de porte ilegal de arma de fogo, como é possível verificar abaixo:

Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade.

Pena: prisão simples de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, ou multa, ou ambas cumulativamente (BRASIL, 1941 s/p).

Durante a ditadura militar, o grande temor dos soldados do alto escalão do governo era que as armas de fogo caíssem na mão das pessoas conhecidas como “os subversivos”, isto é, as pessoas que eram contra o governo e promoviam de forma ativa atos visando à derrubada do governo tirânico.

A evolução histórica das leis regulamentadoras de armas no Brasil teve grande guinada nos anos 1980, década conhecida como a “década perdida”, já que explodiu grande onda de violência no país, gerando também uma grande demanda pela compra de armas de fogo. Nesse sentido, após realizarem estudos sociológicos acerca do tema, os estudiosos concluíram que a grande maioria das armas que iam parar nas mãos dos criminosos era proveniente de civis, razão que levou a aprovação de várias leis tímidas de controle durante as décadas de 1980 e 1990, como a Lei 9437/97, sancionada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, que regulou a posse e o porte de armas de fogo e até mesmo criminalizou certas espécies de conduta.

Após comoção nacional no início dos anos 2000, várias manifestações incluindo pessoas famosas e influentes como atores e cantores, a pressão nacional compeliu o Congresso Nacional a aprovar em questão de meses o famoso Estatuto do Desarmamento,

que tinha como objetivo diminuir a onda de criminalidade e tirar as armas de fogo das mãos dos civis, bem como regular o uso e prevenir acidentes.

## **A RELAÇÃO DA CURVA DA VIOLÊNCIA COM O ARMAMENTO CIVIL**

Muito se fala acerca do armamento civil, e como este, em teoria, poderia contribuir para o aumento dos níveis da segurança pública na sociedade brasileira e internacional.

Isto posto verifica-se que, em que pese o senso comum e as crenças gerais, bem como o pensamento dedutivo do cidadão comum, já foram realizados inúmeros estudos nesse sentido. Um dos mais renomados institutos que discorrem ocasionalmente sobre o assunto, o Instituto de Segurança Pública, realizou um estudo no ano de 2020, no Estado do Rio de Janeiro, para ilustrar a situação.

O referido estudo verificou, entre outros dados, que 44% das mortes causadas no Estado tiveram “motivação não estimada”, enquanto 31%, um número fortemente expressivo, foram causadas por traficantes. Não obstante, cerca de 25% das mortes acontecidas no Estado foram causadas por milicianos, aliados de milicianos ou traficantes ou mesmo em área de disputa entre traficantes, o que significa, tecnicamente, que estar armado, na posição de um civil, pode não ser a solução para aumentar os níveis de segurança pública (INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Por outro lado, verifica-se que políticas públicas sociais e políticas públicas de segurança que não o armamento civil tem tido muitos resultados positivos, como é possível depreender do estudo realizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, que acareou que a porcentagem de homicídios por cem mil habitantes foi de 52,5% para 6,1% em um período de 19 (dezenove) anos, isto é, entre 1999 e 2018 (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018).

Verifica-se, no Estado de São Paulo, que as políticas públicas de segurança têm sido no sentido de modernizar, capacitar e aumentar o contingente policial, tanto militar quanto civil, de forma a aprimorar o atendimento e a proteção à população geral.

Ainda, as políticas sociais têm servido como uma ferramenta de prevenção para os crimes, posto que, conforme se depreende, são completamente aparelhados pelo contexto em que se inserem os criminosos, agindo as políticas sociais no cerne da criminalidade, prevenindo o acontecimento dos crimes, já que está prevenindo que as pessoas, principalmente as mais carentes, enveredem para os lados da ilicitude e da irregularidade.

Tais dados ilustram que, para dizer de forma geral, a segurança pública brasileira tem caminhado a bons passos em direção ao progresso sem, propriamente, flexibilizar ainda mais as leis que disciplinam o acesso ao armamento por parte da população.

## **OS ASPECTOS CENTRAIS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO**

São muitos os pontos relevantes da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conhecido como Estatuto do Desarmamento.

Em um momento inicial, logo no seu 3º artigo, o Estatuto define a obrigatoriedade no registro das armas de fogo, representando a maior vontade de regular que essa lei trouxe para o ordenamento jurídico pátrio, senão vejamos:

Art. 3º. É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.  
Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei (BRASIL, 2003, s/p).

Assim, conforme predetermina o artigo 10º dessa lei, a Polícia Federal detém a competência para realizar o registro e a fiscalização das armas de fogo portadas por civis, e será concedida só após a autorização constante no sistema conhecido como SINARM (Sistema Nacional de Armas).

Outro advento merecedor de atenção na Lei 10.826/2003, se trata do determinado no artigo 6º, isto é, da determinação expressa de que possuir uma arma de fogo no Brasil é completamente proibido desde que não esteja explicitamente previsto no ordenamento jurídico pátrio, conforme se depreende do texto legal abaixo transcrito: Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria [...] (BRASIL, 2003, s/p).

Nessa toada, o rol taxativo do artigo 6º é abrangente em relação com quem pode portar uma arma de fogo, indo de forças militares pertencentes à segurança pública até caçadores e semelhantes.

No tocante ao comércio de armas de fogo no Brasil, tem-se que o referido diploma legal também legislou acerca do tema. Alguns pontos centrais sobre o tema estão: o comerciante deve, obrigatoriamente, comunicar todas as vendas de armas de fogo às autoridades competentes, por força do artigo 4º, § 3, da Lei em comento. Outrossim, se caso algum incidente acontecer envolvendo armas de fogo que ainda não foram vendidas, o comerciante responde de forma legal pelo uso indevido dos produtos, por força do artigo

4º, § 4. Não obstante, assim como o registro, o SINARM deve aprovar e registrar a comercialização, por força do artigo 4º, § 5.

Além disso, o Estatuto do Desarmamento, em seu corpo, prevê alguns crimes, bem como suas devidas penas, tais como o crime de Disparo de Arma de Fogo (artigo 15), crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido (artigo 14), e o crime de Posse Irregular de Arma de Fogo de Uso Permitido (Artigo 12).

Dessa forma, percebe-se uma ampla diferença entre a parca legislação regulamentadora de armamento e o Estatuto do Desarmamento de 2003, configurando uma clara melhora ao realizar uma análise do contexto sociológico, partindo do pressuposto de que é possível alcançar certo nível de proficiência na segurança pública mitigando a quantidade de armas de fogo possuídas pela população civil.

### **A AFETIVA NECESSIDADE DA LIBERAÇÃO DO PORTE E POSSE DE ARMA DE FOGO E DOS RESULTADOS ALCANÇADOS COM AS FLEXIBILIZAÇÕES LEGISLATIVAS REALIZADAS PELO GOVERNO ATUAL**

Destarte, apesar de tudo o que foi exposto, chega-se ao questionamento inevitável acerca da real necessidade de liberação do porte e da posse de arma de fogo por parte da sociedade civil brasileira.

Inicialmente, ao adentrar esse tema, é necessário estabelecer algumas considerações. No Brasil, conforme prevê o Estatuto do Desarmamento hoje, em um fôlego de modernidade, estabelece que os critérios para possuir uma arma de fogo são: ter mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade completos, não possuir nenhum tipo de antecedente criminal, comprovar aptidão psicológica, comprovar aptidão técnica e necessidade de uso. Isto posto, é possível concluir que a legislação tentou ao máximo filtrar o uso legal de armamento de fogo para que não seja usado de forma indevida.

Nesse sentido, percebe-se que o Estatuto do Desarmamento, ao promover a recolha em massa de armas, diminuiu consideravelmente o índice de homicídios no país, porquanto é possível traçar um paralelo entre os dois acontecimentos, senão vejamos:

Verificamos, assim, que as políticas de desarmamento permitiram evitar um total de 160.036 homicídios com AF. Entre os jovens, os efeitos foram ainda mais contundentes. Somando as vidas poupadas entre 2004 e 2012, temos que 113.071 mortes jovens foram evitadas: isto é, 70,7% do total de mortes evitadas pela incidência das políticas do desarmamento foram jovens. Esse número de jovens poupados em nove anos corresponde aproximadamente ao total de jovens de 15 a 29 anos de



idade de cidades de porte como Betim, em Minas Gerais, Diadema, em São Paulo ou Niterói, em Rio de Janeiro (WASELFSZ, 2015, p. 104).

Assim, nota-se que não há, de forma alguma, a necessidade de aumentar a quantidade de armas de fogo em circulação, tendo em vista que há uma real relação entre a diminuição de armas de fogo em posse da sociedade civil e a diminuição de crimes relacionados ao armamento de fogo, gerando, portanto, uma necessidade contrária às flexibilizações promovidas pelo atual governo federal, como será explicitado adiante.

Desde que foi eleito em 2019, inclusive com um discurso pró-armamentista, o Presidente da República editou uma quantidade exagerada de decretos versando sobre a flexibilização da posse e do porte de armamento por parte da população civil, muitos deles, inclusive, extrapolando limites constitucionais, como o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2021, alvo de 14 (quatorze) decretos legislativos por parte dos senadores da República visando cancelar totalmente ou pelo o menos mitigar alguns artigos da referida PDL. Ademais, é imperioso mencionar que esses decretos representam de forma espalhafatosa um desrespeito pela separação dos poderes, perturbando a harmonia do Estado Democrático de Direito.

Isto posto, nos últimos anos, no Brasil, essencialmente nos últimos 06 (seis) anos, o número de armas de posse da população vem crescendo de forma alarmante, especialmente em virtude das políticas de flexibilização adotadas pelos governos recentes. Esse fator somado a um comportamento de rebanho, isto é, uma linha de pensamento se tornando cada vez mais comum por parte dos cidadãos, criou um ambiente favorável para que a demanda por armas de fogo se torne cada vez maior.

Nesse sentido, Daniel Cerqueira (Fórum de Segurança Pública, 2018, p. 7), participante do Fórum de Segurança Pública e estudioso do tema, diz que a política do governo Bolsonaro é anticientífica ao estimular o armamento como forma de defesa, além do mais, para ele:

[...] há a necessidade de organizar a gestão da segurança pública com base no método científico e nas evidências empíricas. Isto é, baseada em dados precisos e diagnósticos locais das dinâmicas criminais e sociais, planejamento, com ações de curto, médio e longo prazos, e monitoramento e avaliação de impacto para saber se cada ação deu o resultado pretendido ou não (CERQUEIRA, 2018, p. 7).

Nesse contexto, o modelo de financiamento para garantir previsibilidade e maturação dos projetos de médio e longo prazo é crucial.

**Felipe Mendes CARVALHO; Adriano CARRASCO. A LIBERAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO PARA OS CIDADÃOS COMUNS: A LIBERDADE EM CONFLITO COM A SEGURANÇA PÚBLICA À LUZ DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. AGOSTO/OUTUBRO. 2022. Ed. 39 - Vol. 3. Págs. 181-192. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).**

Conforme já explicitado anteriormente no presente trabalho, o aumento de armas de fogo em circulação é diretamente relacionado com o aumento de incidentes trágicos envolvendo. É de observar que os resultados recentes em virtude das políticas de flexibilização acerca da legislação tocante à regulação de posse de armas de fogo pela população tem gerado um grande aumento na quantidade desses objetivos em circulação.

Em 2021, a título exemplificativo, o número de armas de fogo registradas por ano pelo Exército para a categoria de caçadores, atiradores e colecionadores (CACs), aumentou cerca de 24 vezes nos últimos seis anos, foram 257 mil armas registradas, conforme informações retiradas do banco de dados do próprio Exército.

Nessa toada, é de se destacar que as políticas desarmamentistas, conforme amplamente já exposto no presente trabalho, são mais eficazes estrategicamente pensando na boa saúde da sociedade em um paralelo com a segurança pública. Ensina Waiselfisz:

A magnitude do arsenal guarda estreita correspondência com a mortalidade que essas armas originam. Os registros do SIM permitem verificar que, entre 1980 e 2014, morreram perto de 1 milhão de pessoas (967.851), vítimas de disparo de algum tipo de arma de fogo. Nesse período, as vítimas passam de 8.710, no ano de 1980, para 44.861, em 2014, o que representa um crescimento de 415,1%. Temos de considerar que, nesse intervalo, a população do país cresceu em torno de 65%. Mesmo assim, o saldo líquido do crescimento da mortalidade por armas de fogo, já descontado o aumento populacional, ainda impressiona pela magnitude. Essa eclosão das mortes foi alavancada, de forma quase exclusiva, pelos Homicídios por Arma de Fogo (HAF), que cresceram 592,8%, setuplicando, em 2014, o volume de 1980; enquanto os suicídios com AF aumentaram 44,8%, menor que o crescimento populacional, e as mortes acidentais caíram 3,6%. Por último, as mortes por AF de causalidade indeterminada, isto é, sem especificação (não se sabe se foi suicídio, homicídio ou acidente), tiveram uma queda moderada de 20,4%. Como vemos pelos números, os homicídios representaram, ao longo do período analisado, 85,8% do total de mortes por armas de fogo. Mas uma grande parte da massa de mortes por AF de causalidade indeterminada deveria ser creditada na fileira dos homicídios. Por esse motivo, é possível afirmar que praticamente 95% da utilização letal das armas de fogo no Brasil tem como finalidade o extermínio intencional do próximo (WASELFISZ, 2015, p. 12).

Por tudo o que foi exposto, resta concluir que as políticas pró-armamentismo adotadas recentemente foram prejudiciais para a segurança pública de forma geral, gerando a necessidade imperiosa e urgente da adoção de políticas mais severas e alterações legais visando à diminuição dessa demanda.

## O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E A DIMINUIÇÃO DA ONDA DE CRIMINALIDADE

É cediço, conforme anteriormente exposto no presente artigo, que políticas públicas de segurança que não sejam o armamento civil e políticas sociais que afastam o indivíduo da criminalidade podem sim ser eficazes no combate à onda de criminalidade que ocasionalmente sobe, e ocasionalmente desce.

No entanto, o Estatuto do Desarmamento divide opiniões quando se trata de eficácia no combate à violência pública. Conforme menciona Albuquerque, pode o diploma legal anti-armamentista ser eficiente, entretanto, não cumpre todo o papel a que se propõe, vejamos:

Observando todos os números, é possível constatar que a lei não contribuiu de maneira significativa para a redução de homicídios, provocando ainda um grande desequilíbrio no fluxo de armas no país, causando um efeito essencialmente contrário ao que se esperava. A real execução dessa ideologia experimental do desarmamento terminou por revelar que a diminuição das armas com circulação legal no país estimulou um crescente considerável na quantidade de mortes propositalmente violentas (ALBUQUERQUE, 2013, p. 96).

Há a necessidade, portanto, de se alinhar as políticas públicas de segurança, políticas públicas sociais com as políticas de desarmamento, para que aconteça de forma harmônica e socialmente saudável.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto ao modo de abordagem do tema, o método de pesquisa a ser utilizado será a Quantitativa, que consiste da metodologia de se buscar dados visando além de informar, quantificá-lo, entendendo sua dimensão, bem como validar a hipótese levantada sobre a matéria a ser estudada.

Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa será descritiva, consistente na análise minuciosa e descritiva do objeto em estudo, de modo a explorar e explicar o tema adicionando informações sobre ele, por meio da coleta do máximo de dados quantitativos possível, evitando suposições e opiniões próprias acerca do assunto tratado.

Nesse sentido, será apresentado um planejamento e estrutura pré-definidos para que a coleta dos dados possa ser de forma estatisticamente aferida.

Quanto aos procedimentos técnicos, serão utilizadas as pesquisas bibliográfica e documental.

A bibliográfica tendo em vista a utilização de fontes já constituídas por matérias elaborados e disponíveis sobre o tema em estudo.

Em complemento à bibliográfica, a pesquisa documental tem por objetivo recorrer a fontes das mais diversas, especialmente fontes primárias, propiciando a análise quantitativa dos dados coletados sobre o objeto do estudo.

Detalhamento dos procedimentos técnicos: Análise de conteúdo.

Para atingir o objetivo traçado com o presente estudo, utilizar-se-á de pesquisa bibliográfica por meio de livros e artigos científicos, para a contextualização histórica do assunto, bem como dos documentos disponíveis sobre o tema, como relatórios, tabelas, estatísticas, notícias e banco de dados.

Serão definidos os objetivos da pesquisa documental, isto é, o que se pretende responder através da análise dos dados coletados, além de elaborar hipóteses que poderão ser confirmadas ou não no decorrer da pesquisa.

Em ato contínuo, a organização do material servirá de base de estudo para a pesquisa, criando fichas documentais para registrar as constatações, numeradas e classificadas de acordo com cada objetivo traçado, com marcações onde poderá ser encontrado referido assunto.

Por fim, estabelecidas as perguntas, organizado e classificado o material utilizado, passar-se-á ao tratamento dos dados com a análise de todas as informações levantadas e catalogadas, realizando a interpretação das análises e extraindo as conclusões de forma objetiva.

Por meio do método científico dedutivo, objetiva-se uma análise racional sobre o tema a ser tratado. Assim, a razão será a única forma de se chegar ao conhecimento verdadeiro, excluindo-se opiniões ou suposições. A análise será da geral para a particular, até a conclusão.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, F.P. **A política de desarmamento no Brasil e sua relação com a concessão do porte de arma.** 2013. Disponível em [intertemas.toledoprudente.edu.br > index.php > Juridica > article > view](http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Juridica/article/view). Acesso em maio de 2020. Acesso em: 19 out. 2022.

BRASIL. **Lei das Contravenções Penais. 1941.** 13 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Faculdade Guaraí, Guaraí, 2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm). Acesso em: 03 abr. 2022.

**Felipe Mendes CARVALHO; Adriano CARRASCO. A LIBERAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO PARA OS CIDADÃOS COMUNS: A LIBERDADE EM CONFLITO COM A SEGURANÇA PÚBLICA À LUZ DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO.** JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. AGOSTO/OUTUBRO. 2022. Ed. 39 - Vol. 3. Págs. 181-192. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

BRASIL. **Estatuto do Desarmamento**. 2003. 13 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Faculdade Guarai, Guarai, 2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm). Acesso em: 03 abr. 2022.

WASELFSZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**. 2015. 12 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Faculdade Guarai, Guarai, 2022. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf). Acesso em: 03 abr. 2022.

WASELFSZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2016**. 2016. Disponível em: [https://flacso.org.br/files/2016/08/Mapa2016\\_armas\\_web-1.pdf](https://flacso.org.br/files/2016/08/Mapa2016_armas_web-1.pdf). Acesso em: 03 abr. 2022.

WESTIN, Ricardo. **Incentivados na Colônia e no Império, cidadãos armados se tornaram preocupação nacional só nos anos 1990**. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/armamento-da-populacao-foi-incentivado-na-colonia-e-no-imperio-e-so-virou-preocupacao-nos-anos-1990#:~:text=Ao%20longo%20dos%20primeiros%20500,restringir%20o%20acesso%20C3%A0s%20armas>. Acesso em: 03 abr. 2022.

RIO DE JANEIRO. Instituto de Segurança Pública. **Segurança em números – Evolução dos principais indicadores da criminalidade e atividade policial no estado do Rio de Janeiro, 2021**. Acesso em: 19 out. 2022.

SÃO PAULO. **FORUM World Economic**. Acesso em: <https://es.weforum.org/agenda/2018/03/houve-uma-reducao-drastica-do-crime-violento-em-sao-paulo-esse-talvez-seja-o-motivo/>. Acesso em: 19 out. 2022.